



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 24.810/2021)

LEI Nº 13.225, DE 5 DE JUNHO DE 2 025.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 394/2025 – autoria do Vereador LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança nos veículos de coleta de lixo, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de junho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO
MAGANH
ATO:2736
2401892
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por
RODRIGO
MAGANHATO:273
62401892
Dados: 2025.06.05
17:20:13 -03'00'

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMALIA SAMYRA
TOLEDO
EGEA:404456068
43

Assinado de forma
digital por AMALIA
SAMYRA TOLEDO
EGEA:40445606843
Dados: 2025.06.05
17:34:49 -03'00'

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.225, de 5/6/2025

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARINA
MACHADO FORTI

Assinado de forma digital por
MARINA MACHADO FORTI
Dados: 2025.06.05 17:16:09
-03'00"

MARINA MACHADO FORTI
Chefe da Procuradoria Administrativa
em substituição





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.225, de 5/6/2025

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, de minha autoria, que propõe a revogação da Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de célula de segurança nos veículos destinados à coleta de lixo no Município de Sorocaba.

A presente iniciativa tem por finalidade sanar uma lacuna técnica e jurídica verificada desde a promulgação da referida norma, uma vez que a obrigatoriedade nela prevista carece de regulamentação específica por parte dos órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A ausência de normativas que definam os parâmetros mínimos de concepção, fabricação, instalação e operação das denominadas “células de segurança” inviabiliza sua implementação de forma segura, técnica e padronizada, expondo os trabalhadores a riscos que a norma, em tese, buscaria evitar.

Não se trata, portanto, de retrocesso em matéria de proteção ao trabalhador, mas de uma postura responsável e prudente, que visa evitar a imposição de obrigações técnicas sem respaldo legal e normativo, o que comprometeria a segurança jurídica dos contratos públicos, dos prestadores de serviço e, sobretudo, dos próprios coletores de resíduos.

É imprescindível que quaisquer exigências relacionadas à segurança do trabalho estejam alicerçadas em critérios objetivos e certificações reconhecidas, sob pena de gerar mais insegurança do que proteção.

Por essas razões, submeto à análise dos ilustres colegas vereadores a presente proposta de revogação da Lei nº 12.414/2021, com o intuito de promover uma legislação mais eficaz, segura e tecnicamente amparada quanto às condições de trabalho dos profissionais da limpeza urbana.

